

1 - Designar a Exma. Juíza do Trabalho Substituta, abaixo mencionada, para auxiliar, na unidade judiciária, nas datas indicadas: NELSILENE LEO DE CARVALHO DUPIN, VARA DO TRABALHO DE CONGONHAS, de 25/03/2024 a 26/03/2024, Auxílio móvel.

2 - Designar os Exmos. Juízes do Trabalho Substitutos, abaixo mencionados, para substituir, nas unidades judiciárias, nas datas indicadas: AUGUSTO PESSOA DE MENDONCA E ALVARENGA, VARA DO TRABALHO DE SABARA, no dia 11/03/2024, Licença médica. AUGUSTO PESSOA DE MENDONCA E ALVARENGA, VARA DO TRABALHO DE SABARA, no dia 13/03/2024, Licença médica. ADRIANO MARCOS SORIANO LOPES, 17A. VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE, no dia 19/03/2024, Afastamento para cursos, congressos e afins.

Belo Horizonte, 8 de março de 2024.

MANOEL BARBOSA DA SILVA

Desembargador Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

PORTARIA SEGP N. 232, 8 de março de 2024

O Desembargador Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e nos termos da Portaria GP n. 01/2024, de 02/01/2024,
RESOLVE

1 - Designar os Exmos. Juízes do Trabalho, abaixo mencionados, para atuar, na unidade judiciária, nas datas indicadas: NEURISVAN ALVES LACERDA, NUCLEO DO FORO DE MONTES CLAROS, no dia 07/03/2024, Diretor de foro, sem prejuízo das atividades normais. JULIO CESAR CANGUSSU SOUTO, NUCLEO DO FORO DE MONTES CLAROS, de 08/03/2024 a 26/03/2024, Diretor de foro, sem prejuízo das atividades normais.

Caso o(a) referido(a) Magistrado(a) se afaste de suas atribuições no período supramencionado, será substituído(a) pelo(a) Juiz(a) mais antigo(a) em exercício na localidade.

Belo Horizonte, 8 de março de 2024.

MANOEL BARBOSA DA SILVA

Desembargador Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

PORTARIA SEGP N. 233, 8 de março de 2024

O Desembargador Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e nos termos da Portaria GP n. 01/2024, de 02/01/2024,
RESOLVE, ad referendum do Eg. Órgão Especial, nos termos da Resolução CSJT 234/19

1 - Designar o Exmo. Juiz do Trabalho, abaixo mencionado, para atuar, na unidade judiciária, nas datas indicadas: NELSON HENRIQUE REZENDE PEREIRA, VARA DO TRABALHO DE ITURAMA, de 01/04/2024 a 20/04/2024, Caráter excepcional, sem prejuízo das atividades normais.

Belo Horizonte, 8 de março de 2024.

MANOEL BARBOSA DA SILVA

Desembargador Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Diretoria Geral

Ato

Ato

INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N.122, DE 7 DE MARÇO DE 2024

INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 122, DE 7 DE MARÇO DE 2024

Altera a Instrução Normativa GP/DG n. 7, de 17 de julho de 2012, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento de magistrados e servidores, ativos e inativos, e pensionistas, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO ser conveniente a desburocratização do atual procedimento adotado no âmbito deste Regional em relação ao processamento de consignações em folha de pagamento, com o objetivo de conferir celeridade ao procedimento, em consonância com o princípio da eficiência; e

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo Eletrônico (e-PAD) n. 3808/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa altera a Instrução Normativa GP/DG n. 7, de 17 de julho de 2012, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento de magistrados e servidores, ativos e inativos, e pensionistas, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º A Instrução Normativa GP/DG n. 7, de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 10. O processamento da consignação dependerá de expressa solicitação dos consignatários facultativos habilitados à SEPP, observada a margem consignável disponível, até o dia cinco de cada mês, antecipando-se para o primeiro dia útil imediatamente anterior, caso tal data recaia em sábados, domingos ou feriados.

..

§ 2º Para processamento de consignações facultativas, o consignatário deverá encaminhar, no prazo estabelecido no caput deste artigo, à SEPP, os dados relativos aos descontos, em meio magnético, de acordo com leiaute específico estipulado por aquela Secretaria e, quando lhe for solicitado, deverá apresentar, no prazo de cinco dias, a autorização do consignado.

... (NR)

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE ALVES HORTA

Desembargadora Presidente

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

INSTRUÇÃO NORMATIVA GP/DG N.7, DE 17/7/2012 (*)

INSTRUÇÃO NORMATIVA GP/DG N. 7, DE 17 DE JULHO DE 2012 (*)

(Republicada para incorporar as alterações promovidas pela Instrução Normativa GP n. 122, de 7 de março de 2024)

Dispõe sobre as consignações em folha de pagamento de magistrados e servidores, ativos e inativos, e pensionistas, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto art. 25, inciso XVI, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário, prevista no art. 99, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o art. 45 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que trata das consignações em folha de pagamento dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;

CONSIDERANDO o Decreto n. 6.386, de 29 de fevereiro de 2008, que regulamenta o art. 45 da Lei n. 8.112, de 1990, e dispõe sobre o procedimento de consignações em folha de pagamento no âmbito do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (SIAPE);

CONSIDERANDO o Ato n. 363/ASLP.SEGPES.GDGSET.GP, de 3 de junho de 2009, do Tribunal Superior do Trabalho, que regulamenta o art. 45 da Lei n. 8.112, de 1990, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento;

CONSIDERANDO a Portaria Normativa MPOG/SRH n. 1, de 25 de fevereiro de 2010, que estabelece orientações aos órgãos sobre o processamento das consignações em folha de pagamento do SIAPE, fixa condições para o cadastramento no âmbito da Administração Pública Federal, e dá outras providências; e